

BOLETIM INTERNO N° 008/2022

Publicado em 25 de fevereiro de 2022

ANO II

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA DECRETO N° 004/2022

DECRETO N° 004/2022

"Estabelece novo disciplinamento e aprova o novo REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, na forma que específica".

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS,
Prefeita do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que o artigo 12º da Lei Municipal n.º 1.088, de 03 de junho de 2005, estabelece que o COMTUR elaborara o seu Regimento.

Considerando que à reunião Extraordinária dos membros do Conselho Municipal de Turismo que deliberou pela modernização do Regimento Interno do COMTUR e no mesmo Ato aprovou o novo Regimento Interno por ocasião das alterações contidas na Lei 1.479/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei Municipal n.º 1.088, de 03 de junho de 2005 e suas alterações realizadas pela Lei 1.479/2019, na forma do disposto no Anexo Único deste decreto, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém-PE, 10 de fevereiro de 2022.

Camila Machado Leocádio Lins dos Santos
Prefeita

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

TÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é órgão paritário, integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, disciplinado pela Lei Municipal n.º 1.088, de 03 de junho de 2005 e suas alterações realizadas pela Lei 1.479/2019.

Art. 2º Ao COMTUR, conforme dispõe o artigo 12º da Lei n.º 1.088, de 03 de junho de 2005, incumbe a elaboração e aprovação do seu regimento interno.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º Para fins de coordenação de suas atividades e conforme dispõe o artigo 5º da Lei n.º 1.479/2019, o COMTUR será composta dos seguintes membros nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Sirinhaém:

I - um (1) Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

II - um (1) Representante da Secretaria de Educação;

III - um (1) Representante da Secretaria de Serviços Públicos;

IV - um (1) Representante Câmara de Vereadores;

V - um (1) Representante da Empetur;

VI - um (1) Representante de transportes Náuticos Norte e Sul de Sirinhaém;

VII - um (1) Representante do Ramo Hoteleiro;

VIII - um (1) Representante do segmento de Bares e Restaurantes de Sirinhaém;

IX - um (1) Representante da Associação de Artesãos;

X - um (1) Representante da Cooperativa de Táxi Sirinhaém;

Parágrafo único. Em respeito aos Artigos 6º e 7º da Lei 1.088/2005, o Mandato dos membros do COMTUR serão exercidos por membros titulares e caberá ao Prefeito (a) do Município de Sirinhaém escolher o Presidente e Vice Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, respeitado o limite de ocupação da Secretaria Pública.

Art. 4º São atribuições do Presidente COMTUR além das constantes no Artigo 8º da Lei 1.088/2005:

I - convocar e presidir reuniões ou secções do Conselho, bem como dirigir e coordenar as atividades do COMTUR;

II - Zelar pelo Cumprimento das Atribuições do Conselho;

III - Representar o Conselho em qualquer ato em qualquer circunstância;

IV - Constituir Comissões para estudos e trabalhos relativos à competência do Conselho, designados seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências, nos termos deste Regimento.

V - propor a instituição de câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos correlatos ao Turismo;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento, respeitados todos os direitos;

VII - convidar, mediante prévio entendimento com os demais membros, autoridades, palestrantes, outros visitantes ilustres, cidadãos e os presidentes dos demais conselhos municipais, a participar de reuniões do Conselho, inclusive com uso da palavra;

VIII - apresentar as autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reuniões do Conselho;

IX - autorizar, ouvidos os demais membros, veiculação de notícias do Conselho pelos meios de comunicação;

X - representar o Conselho em atos oficiais e em reuniões com a comunidade, ou indicar representante;

IX - prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao Conselho;

X - decidir, com voto de qualidade, nos casos de empate, nas questões de ordens e causas pendentes em reuniões e reuniões;

XI - decidir, mediante prévio entendimento com os demais membros, autoridades, palestrantes, outros visitantes ilustres, cidadãos e os presidentes dos demais conselhos municipais, a participar de reuniões do Conselho, inclusive com uso da palavra;

XII - considerar, mediante prévio entendimento com os demais membros, autoridades, palestrantes, outros visitantes ilustres, cidadãos e os presidentes dos demais conselhos municipais, a participação de pessoas da comunidade em reuniões do Conselho;

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 | OAB-PB 10020



BOLETIM INTERNO N° 008/2022

Publicado em 25 de fevereiro de 2022

ANO II

votações;

XI - representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;

XII - caberá ao Presidente nomear entre os membros do Conselho o Secretário Executivo;

Art. 5º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assessorar o Presidente no exercício de suas funções;

III - participar das votações, na condição de conselheiro presente e desde que não esteja configurada a situação de que trata o inciso I deste artigo;

IV - Exercer no exercício de suas funções o que compete ao presidente.

Art. 6º. São atribuições do Secretário Executivo:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - providenciar as competentes Atas da forma que for deliberado pelo Conselho;

III - responsabilizar-se, diretamente ou através de preposto, pela expedição, recebimento e guarda da correspondência do Conselho, bem como pela manutenção em ordem dos serviços de documentação do órgão;

IV - comunicar os membros do Conselho, por ordem do Presidente, acerca das reuniões;

V - providenciar livro ou listagem de registro de presenças em reuniões do Conselho;

VI - providenciar, com a necessária antecedência, a publicação da convocação das reuniões do COMTUR na Imprensa Oficial;

VII - participar das votações.

Parágrafo único. Incumbará ao secretário adjunto auxiliar o Secretário Executivo nas suas atribuições, bem como substituí-lo nas suas ausências.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º. São direitos dos membros do Conselho:

I - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os visitantes, devendo estes últimos se inscrever previamente;

II - votar, se titular, ou suplente na sua ausência, sobre assuntos tratados nas reuniões;

III - pedir vistas de pareceres ou resoluções pelo prazo máximo de 15 dias;

IV - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de assuntos de interesse emergente, desde que aprovado pela maioria dos presentes;

V - propor ao Conselho estudos, programas e planos de trabalho; sugerir a criação de comissões e outras entidades;

VI - licenciar-se por motivo relevante, mediante comunicação ao Presidente do Conselho;

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO PRESIDENTE

VII - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

VIII - comunicar infração regimental ao Presidente do Conselho;

IX - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Conselho;

X - desligar-se do Conselho, comunicando o fato ao Presidente do Conselho.

Art. 8º. São deveres comuns aos membros do Conselho:

I - ser assíduo e pontual às reuniões, não podendo ocorrer faltas injustificadas a 3 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período da gestão;

II - desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo Conselho;

III - comportar-se de modo a dignificar sua função;

IV - abster-se do uso do nome do Conselho e das informações a que tiver acesso no exercício de suas funções, para tratamento privilegiado ou obtenção de quaisquer vantagens pessoais ou de terceiros;

V - guardar sigilo quanto a natureza do assunto o exigir;

VI - tratar com urbanidade os demais membros do Conselho, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;

VII - manter atualizados no Conselho seus dados de qualificação pessoais;

VIII - zelar pela boa imagem do Conselho, abstendo-se de criticá-lo em público ou fora de reuniões;

IX - evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou as finalidades do Conselho;

X - licenciar-se da condição de membro efetivo do Conselho, quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias, no mínimo, de antecedência, ficando, após este prazo, garantido seu retorno ao cargo, qualquer que seja o resultado, sempre subordinado à legislação eleitoral;

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 9º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do COMTUR.

§ 1º. As comissões constituídas terão, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 7 (sete), podendo delas participar, a juiz do Plenário, pessoas não nomeadas pelo COMTUR;

§ 2º. O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação e experiência dos membros;

§ 3º. As comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros;

Art. 10. As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR;

Art. 11. As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO PROcurador GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º. O Procurador Geral do Município poderá exercer as funções de conselheiro, quando estiver ausente o Presidente do Conselho, e de substituir o Presidente do Conselho.

§ 1º. As comissões, com validade limitada a 3 (três) meses, poderão, por motivo relevante, requerer ao Procurador Geral do Município, pelo juiz do Conselho, a realização de diligências para a execução de suas finalidades.

Flávio Figueiredo
Procurador Geral do Município
Mat. 27942 | OAB-PB 10029

Flávio Figueiredo
Procurador Geral do Município
Mat. 27942 | OAB-PB 10029



BOLETIM INTERNO N° 008/2022

Publicado em 25 de fevereiro de 2022

ANO II

DAS INFRAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 12. O não-cumprimento das obrigações e dos deveres dispostos neste Regimento, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará:

- I - advertência reservada;
- II - suspensão por até 60 dias; e
- III - exclusão do Conselho.

Art. 13. A competência para a apuração de infrações regimentais caberá a um colegiado integrado por 3 (três) membros eleitos em reunião, que opinará pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

Art. 14. Ciente do da decisão que julgou procedentes as acusações mencionadas no artigo anterior, o interessado, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, em petição dirigida ao Conselho que deverá analisar e decidir acerca do recurso, em reunião extraordinária, agendada exclusivamente para este fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da interposição do recurso.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do Conselho, abertas ao público, serão realizadas em dia, hora e local previamente designados, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, prorrogável por 30 (trinta) minutos.

§ 1º Os membros do Conselho reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, hipótese em que deverão ser comunicados com antecedência mínima de 24 horas;

§ 2º O quorum das reuniões em primeira chamada deverá ser de, no mínimo, metade dos membros com direito a voto nos termos deste Regimento, e, em segunda chamada, decorridos 15 minutos, com um terço dos membros presentes;

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento do membro titular, será de sua responsabilidade fazer-se representar pelo seu suplente, o qual, nesta ocasião, terá direito a voto.

Art. 16. O Presidente do Conselho, ou Secretário por ele indicado, dirigirá as reuniões, segundo uma pauta-padrão contendo o seguinte:

I - aprovação da ata da reunião anterior;
II - leitura de eventual correspondência recebida e expedida;
III - ordem do dia, como tema principal a ser tratado;

IV - assuntos gerais;

V - palavra livre, com inscrição prévia junto à mesa e tempo definido pelo presidente, levando-se em conta o tempo restante definido como limite para as reuniões;

VI - síntese dos assuntos tratados, comunicação da próxima reunião; e

VII - encerramento.

Art. 17. As deliberações serão tomadas, mediante resolução, pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

Art. 18. O Presidente do Conselho, ou Secretário por ele indicado, regendará a reunião, pauta-padrão, conforme o

nos termos desse Regimento, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo único. As decisões se darão por votação aberta.

Art. 19. O Presidente, ouvidos os demais membros, poderá convocar reuniões de trabalho quando necessário, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros do Conselho e pessoas especialmente convidadas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho, e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A aprovação da alteração de que trata o caput deste artigo não poderá ser submetida à votação na hipótese de não ter havido comunicação a todos os membros efetivos do Conselho, com pelo menos dez (10) dias de antecedência.

Art. 21. O Conselho Municipal de Turismo manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento, ou que suscitarem dúvidas, serão decididos por Resolução pelos membros do Conselho presentes em reunião.

TÍTULO VIII

Art. 23. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Sirinhaém-PE, 10 de fevereiro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
GABINETE DA PREFEITA PORTARIA N° 04/2022

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA N° 04/2022

Artigo 1º Dispõe sobre cessão de servidor, suscitação de direitos e diretrizes para a gestão pública, bem como a nomeação de servidores para ocupar cargos de confiança.

Artigo 2º Fica o servidor JOSÉ BANDEIRA DA SILVA NETO,

titular do cargo de provimento efetivo, admitido sob a matrícula nº 00851, cedido para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Sirinhaém.

Artigo 2º O servidor ora cedido receberá seus vencimentos pela Câmara Municipal de Sirinhaém.

LEIA-SE - Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Flávio Alves de Souza
Procurador Geral
Mat. 27942 OAB-PB 10020

200 m^2

BOLETIM INTERNO N° 008/2022

Publicado em 25 de fevereiro de 2022

ANO II

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sirinhaém 15 de fevereiro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 087-A/2021

PORTRARIA N°. 087-A/2021

Nomeia Servidor para ocupar interinamente a Secretaria Municipal de Planejamento e pelo Gabinete.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Secretário de Governo o senhor RICARDO CAMPOS BEZERRA, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gabinete do município de Sirinhaém, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

Art. 2º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus subsídios, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Governo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 14 de janeiro de 2021.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Secretário de Governo o senhor RICARDO CAMPOS BEZERRA, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gabinete do município de Sirinhaém, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos

Art. 1º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Sem Alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alteração

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 08/2022

PORTARIA N° 08/2022

Sirinhaém, 24 de fevereiro de 2022.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora pública, MARIA REJANE DA SILVA, no cargo de A.S.G, matrícula nº 000702, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao 1º Decêndio 2007/2017, a partir de 03/01/2022 a 03/07/2022, conforme requerimento protocolado sob nº 0754/2022, datado de 21 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Sirinhaém, 24 de fevereiro de 2022.
MARCIEL JOSÉ DO MONTE 08/2022
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 06/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora pública, JOSÉLIA MARIA DOS SANTOS, no cargo de GARI, matrícula nº 000606, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao 1º Decêndio 2001/2011, a partir de 01/02/2022 a

31/07/2022, conforme requerimento protocolado sob nº 0708/2022, datado de 12 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Sirinhaém, 24 de fevereiro de 2022.
MARCIEL JOSÉ DO MONTE 08/2022
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 05/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora pública, MARIA DOS SANTOS, no cargo de GARI, matrícula nº 0006, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao

Flávio Pignatari
Procurador Geral
Mat. 27042 / OAB-PB 10020



BOLETIM INTERNO N° 008/2022

Publicado em 25 de fevereiro de 2022

ANO II

PORTEIRA N° 05/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor público, EDMIRSON CIRILO DA SILVA, no cargo de A.S.G, matrícula nº 000343, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao 1º Decênio 1986/1996, a partir de 01/02/2022 a 31/07/2022, conforme requerimento protocolado sob nº 0739/2022, datado de 20 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Sirinhaém, 22 de fevereiro de 2022.

MARCEL JOSÉ DO MONTE

Secretário de Administração e Finanças

REFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 002/2022

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE

RESOLVE:

PORTARIA N° 002/2022

CONSIDERANDO o servidtor público EDMIRSON CIRILO Instituí Comissão Especial, para proceder a avaliação financeira de bens móveis inservíveis que específica para fins de baixa no patrimônio e posterior alienação e dá outras providências.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, representada pela sua secretaria a senhora ÂNGELA MARIA LEOCADIO LINS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a comunicação interna da Secretaria de Serviços Públicos a senhora MARIA STHEFANIE GOMES SILVA, solicitando a baixa no patrimônio de bens móveis inservíveis em razão de serem desnecessários ao serviço público em particular de veículos tipo Ônibus;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os procedimentos administrativos visando a baixa e posterior alienação de bens móveis inservíveis, em cumprimento da legislação pertinente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Especial, composta pelos membros abaixo, objetivando proceder a avaliação financeira de bens móveis inservíveis, para fins de baixa no patrimônio e posterior alienação:

- Presidente: José Antônio Pessoa dos santos;
- Secretário: Marcelo José Figueiredo;

c) Membro: Angelita Estela dos Santos.

Artigo 2º - A Comissão deverá apresentar o Laudo Circunstanciado de Avaliação, contendo o preço de

mercado a vista do bem móvel inservível, nº. do patrimônio, descrição do bem e condições de conservação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Os serviços prestados serão sem ônus ao Município e considerados de relevância.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sirinhaém 23 de fevereiro de 2022

ÂNGELA MARIA LEOCADIO LINS

Secretaria de Educação do Município de Sirinhaém

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 006/2022

ANO II

PORTARIA N° 006/2022

CONSIDERANDO o servidtor público EDMIRSON CIRILO DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO.

O Secretario de Governo do Município de Sirinhaém o senhor RICARDO CAMPOS BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, entra em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERANDO, que cabe a Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

ANGELITA ESTELA DOS SANTOS

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Portaria N° 006/2022

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado o servidtor JORGE AUGUSTO PEREIRA DE LEMOS, inscrito no CPF de nº 042.295.054-85, como Gestor de Contrato de nº 083/2021, conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93, pelo Gabinete do Município de Sirinhaém o senhor RICARDO CAMPOS BEZERRA, no uso de

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 03 de janeiro de 2022.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se, em todos os órgãos considerados inferiores de um Poder Executivo, cumpra-se.

Sirinhaém, 24 de fevereiro de 2022.

Registra-se, Publique-se, designado durante todo o período, o servidtor RICARDO CAMPOS BEZERRA, Secretário de Governo do Município de Sirinhaém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 07/2022

CONSIDERANDO o resultado nomeado o servidtor AUGUSTO PEREIRA DE LEMOS, com o cargo de Procurador Geral nº 042.295.054-85, como Gestor de Contrato de nº 083/2021, conforme determina a Lei 8.666/93,

Artigo 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,



BOLETIM INTERNO N° 008/2022

Publicado em 25 de fevereiro de 2022

ANO II

PUBLICAR PORTARIA Nº 07/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER o servidor público, ANTÔNIO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, no cargo de GARI, matrícula nº 000607, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao 1º Decênio 2001/2011, a partir de 01/02/2022 a 31/07/2022, conforme requerimento protocolado sob nº 0709/2022, datado de 13 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Sirinhaém, 24 de fevereiro de 2022.

MARCEL JOSÉ DO MONTE
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTRARIA Nº 08/2022

PUBLICAR PORTARIA Nº 08/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: conceder ao servidor público, LAUDEMIR ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado OAB 4459/PE, matrícula nº

CONCEDER a servidora pública, MARIA REJANE DA SILVA, no cargo de A.S.G. matrícula nº 000702, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao 1º Decênio 2007/2017, a partir de 03/01/2022 a 03/07/2022, conforme requerimento protocolado sob nº 0754/2022, datado de 21 de janeiro de 2022.

MARCEL JOSÉ DO MONTE

Publique-se e Cumpra-se.

Sirinhaém, 24 de fevereiro de 2022.

MARCEL JOSÉ DO MONTE
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTRARIA Nº 02/2022

PUBLICAR PORTARIA Nº 02/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora pública, EDILENE MARIA DA SILVA, professora aposentada, matrícula nº 000145,

mudança de faixa salarial, conforme requerimento protocolado sob nº 0626/2021, datado de 07 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 05 de janeiro de 2022.

MARCEL JOSÉ DO MONTE
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTRARIA Nº 03/2022

PUBLICAR PORTARIA Nº 03/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: conceder ao servidor público, LAUDEMIR ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado OAB 4459/PE, matrícula nº

CONCEDER ao servidor público, LAUDEMIR ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado OAB 4459/PE, matrícula nº 000071, Licença prêmio, conforme requerimento protocolado sob nº 0761/2022, datado de 08 de fevereiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Sirinhaém, 08 de janeiro de 2022.

MARCEL JOSÉ DO MONTE
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTRARIA Nº 01/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PORTRARIA Nº 001/2022

CONCEDER ao servidor público, LAUDEMIR ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado OAB 4459/PE, matrícula nº 000071, Licença prêmio, conforme requerimento protocolado sob nº 0761/2022, datado de 08 de fevereiro de 2022.

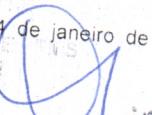
CONCEDER a servidora pública, ANA PATRÍCIA DA CRUZ OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Educação no cargo de Professora, matrícula nº 000490, mudança de faixa salarial, conforme requerimento protocolado sob nº 0696/2021, datado de 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 04 de janeiro de 2022.

PORTRARIA Nº 001/2022


Flávio Figueiredo
Procurador Geral
27942 | OAB-PB 10020



BOLETIM INTERNO N° 008/2022

Publicado em 25 de fevereiro de 2022

ANO II

MARCIEL JOSÉ DO MONTE
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SE-
CRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 05/2022

PORTARIA N° 05/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor público, EDMIRSON CIRILO DA SILVA, no cargo de A.S.G, matrícula nº 000343, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao 1º Decênio 1986/1996, a partir de 01/02/2022 a 31/07/2022, conforme requerimento protocolado sob nº 0739/2022, datado de 20 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se!

Sirinhaém, 22 de fevereiro de 2022

MARCIEL JOSÉ DO MONTE
Secretário de Administração e Finanças

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem Alteração

EDMIRSON CIRILO
Sirinhaém (30) seis meses, referente ao 1º Decênio 1986/1996, a partir de 01/02/2022 a 31/07/2022, conforme requerimento protocolado sob nº 0739/2022, datado de 20 de janeiro de 2022.
JOV.º Figueiredo
Procurador Geral
088-00-10020

